



# Estado de Santa Catarina

## MUNICÍPIO DE BELMONTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2022

MODALIDADE: Dispensa de Licitação Nº. 62/2022

### **1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

1.1. O presente INSTRUMENTO tem por objeto disciplinar o pagamento do **RATEIO DAS DESPESAS NECESSÁRIAS AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO “PROGRAMA MAIS ASFALTO”**, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL 2.202/2022, DE 25 DE ABRIL DE 2022 e deliberação e aprovada em Assembleia do CONDER.

O RATEIO das despesas necessárias ao desenvolvimento das atividades do programa, correspondente e receita necessária, deverá girar em torno de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) mensais, a qual será dividida pelos municípios que aderirem ao programa e será elaborado através de três coeficientes/indexadores sendo eles um fixo e duas variáveis: Coeficiente Fixo: R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), acrescido dos Coeficientes Variáveis: População (*Estimativa IBGE 2021 – 2.712 habitantes*), resultando em R\$ 589,14 (Quinhentos e oitenta e nove reais e quatorze centavos) e Movimento Econômico (*Região Extremoeste Ano 2021 – 1,05%*), resultando em R\$ 383,25 (Trezentos e oitenta e três reais e vinte e cinco centavos). Desta forma, o valor a ser repassado ao CONDER mensalmente será de R\$, totalizando para 07 (sete) meses - junho a dezembro de 2022 - o valor de R\$ 17.306,73 (Dezessete mil, trezentos e seis reais e setenta e três centavos) no exercício 2022, a ser pago em 07 parcelas mensais de R\$ 2.472,39 (Dois mil, quatrocentos e setenta e dois reais e trinta e nove centavos) mensais.

### **2. EXECUTOR**

Fornecedor: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL-CONDER**  
CNPJ: 23.773.012/0001-54  
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, nº 167, centro, município de São Miguel do Oeste/SC

### **3. RAZÃO DA ESCOLHA:**

3.1. A razão da escolha recaiu sobre a Consorcio Público em comento, com o propósito de desenvolver ações e soluções para o desenvolvimento do Municípios consorciados, por meio de diversos Programas de livre adesão.

3.2. A adesão a seus serviços, gratuitos ou não, objetivam contribuir e aprimorar a gestão municipal nos mais diversos setores

3.3. O município de Belmonte é consorciado, nos termos da Lei 1650/2014, podendo contratar e aderir aos Programas aprovados em Assembleia.

3.4. O Município de Belmonte aderiu ao “Programa Mais Asfalto” nos termos da Lei Municipal 2.202/2022, que autoriza aderir ao programa.

### **4. PREÇO, DA DESPESA E DO PAGAMENTO:**

4.1. A importância a ser paga repassada ao CONDER, especificada no item 01 deste Instrumento, será de R\$ 17.306,73 (Dezessete mil, trezentos e seis reais e setenta e três centavos), CORRESPONDETE ao Rateio das Despesas para o exercício de 2022, a ser pago de junho a dezembro de 2022, sempre até o último dia de cada mês, conforme segue:

Tel./Fax (49) 3625 0066

[www.belmonte.sc.gov.br](http://www.belmonte.sc.gov.br) - e-mail: [belmonte@belmonte.sc.gov.br](mailto:belmonte@belmonte.sc.gov.br)

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE BELMONTE**

Parcela	Vencimento/Pagamento até	Repasse mensal R\$
1ª	30/06/2022	R\$ 2.472,39
2ª	30/07/2022	R\$ 2.472,39
3ª	30/08/2022	R\$ 2.472,39
4ª	30/09/2022	R\$ 2.472,39
5ª	30/10/2022	R\$ 2.472,39
6ª	30/11/2022	R\$ 2.472,39
7ª	30/12/2022	R\$ 2.472,39
<b>REPASSE TOTAL</b>		<b>R\$ 17.306,73</b>

**5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

5.1. Considerando que o CONDER é órgão público, portanto sem fins lucrativos, não existe competição entre possíveis interessados, sendo desnecessária a pesquisa de preço para o serviço objeto do contrato.

5.2. Os valores foram definidos em Assembleia, aprovados pelos Prefeitos representantes dos Municípios consorciados.

**6. PERÍODO DE VIGÊNCIA:**

6.1. O período de vigência do presente processo será de 01/06/2022 a 31/12/2022.

6.2. O contrato poderá ser prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, desde que respeitadas as disposições do art. 57 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**7. FUNDAMENTO DA DISPENSA – JUSTIFICATIVA**

7.1. Tendo em vista que o contrato é de natureza Inter administrativa, pois o CONDER integra a administração indireta do Município consorciado, resta dispensada a licitação pública. Em outras palavras, o contrato é celebrado entre órgãos da administração do mesmo ente federativo, o que implica na dispensa de licitação. O amparo legal para a dispensa da licitação consta no art. 2º, § 1º, III da Lei nº 11.107/05 e no art. 24, XXVI, da Lei nº 8.666/93.

XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.

Belmonte – SC 08 de junho de 2022.

---

Jair Antonio Giumbelli  
Prefeito Municipal

---

**TEREZINHA DE FÁTIMA PEREIRA KLEIN**  
Assessor Jurídico  
OAB/SC nº. 36.08